

PROGRAMA DE AÇÃO
PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS
PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE
DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA

(2016-2026)



OEA

Mais direitos para mais pessoas



OAS Cataloging-in-Publication Data

Organization of American States. General Assembly. Regular Session. (45th : 2015 : Washington, D.C.)

Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos : AG/RES.2875 (XLV-O/15) : (Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015).

p. ; cm. (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.P) ; (OAS. Documentos oficiais ; OEA/Ser.D)

ISBN 978-0-8270-6764-6

1. Inter-American Convention on Protecting the Human Rights of Older Persons (2015). 2. Older people—Civil rights—America. 3. Older people—Legal status, laws, etc.—America. 4. Human rights:

I. Organization of American States. Secretariat for Access to Rights and Equity. Department of Social Inclusion. II. Title. III. Series.

OEA/Ser.P AG/RES.2875 (XLV-O/15)

OEA/Ser.D/XXVI.22

PROGRAMA DE AÇÃO
PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS
PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE
DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA

(2016-2026)

ÍNDICE



I VISÃO	7
II MISSÃO	8
III OBJETIVOS	10
IV AÇÕES CONCRETAS	18
V ESTRATÉGIAS	53

PROGRAMA DE AÇÃO
PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS
PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE
DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA

(2016-2026)

**OS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO
DOS ESTADOS AMERICANOS,**

TENDO PRESENTE a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de São Salvador”, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência;

DESTACANDO que os Estados membros da OEA se ocuparam das pessoas com deficiência em diversas resoluções, entre elas a resolução AG/RES.1249 (XXIII-O/93), “Situação das pessoas com deficiência no continente Americano”, a resolução AG/RES.1356 (XXV-O/95), “Situação das pessoas com deficiência no Continente Americano”, e a resolução AG/RES.1369 (XXVI-O/96), “Compromisso do Panamá com as pessoas com deficiência no Continente Americano”, assim como em diversas declarações, como a Declaração de Manágua de 1993 e a Declaração do Panamá de 2005, emanada da Quarta Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da Associação de Estados do Caribe;

TENDO PRESENTE TAMBÉM que no âmbito internacional foram adotados diversos instrumentos que estabelecem diretrizes relativas à deficiência, que se ocupam da atenção às pessoas com deficiência e estabelecem seus direitos, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006);

RECONHECENDO E RESPEITANDO o caráter pluricultural e multilíngue das pessoas com deficiência em povos e culturas indígenas e a importância de sua contribuição para o desenvolvimento, pluralidade e diversidade cultural de nossas so-

tidades; reitera-se o compromisso de sua participação neste novo Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD) de 2026 de modo a atender a interseccionalidade em todas as suas variantes para alcançar o bem-estar econômico e social, respeitando seus direitos humanos e sua identidade cultural;

VALORIZANDO a importância que tem a Declaração das Nações Unidas “Transformar nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, que contém os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2015-2030 para impulsionar o desenvolvimento e a inclusão social das pessoas com deficiência de maneira transversal e, de maneira específica, em alguns objetivos concretos;

RECORDANDO a Proclamação de 1981 como Ano Internacional das Pessoas com Deficiência, a Proclamação do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência (1992), o Relatório Final do Relator Especial da Comissão de Desenvolvimento Social sobre a vigilância da aplicação das Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência (1996) e a resolução 2005/65 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, “Os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência”;

TENDO AVANÇADO NO CUMPRIMENTO do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência, adotado no Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, reunida em Santo Domingo, República Dominicana, em junho de 2006; e

CONSIDERANDO a Resolução AG/DEC. 89 (XLVI-O/16), aprovada na segunda sessão plenária do Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, realizada em 14 de junho de 2016, mediante a qual se aprovou a prorrogação por um período de dez anos, até 2026; e a Resolução AG/RES. 2908 (XLVII-O/17), “Promoção e Proteção de Direitos Humanos”, adotada durante o Quadragésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, Capítulo x, p.104 e p.105,

ADOTAM O SEGUINTE PROGRAMA DE AÇÃO:

I VISÃO



Até 2026, os Estados membros consolidarão avanços substantivos na construção de uma sociedade inclusiva, solidária, acessível para todos e baseada no reconhecimento do gozo e exercício pleno e igualitário dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, eliminando os preconceitos, estereótipos e estigmas sociais, e as discriminações múltiplas com relação a grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados que impeçam seu desenvolvimento e sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

As pessoas com deficiência devem ser reconhecidas e valorizadas por suas contribuições efetivas e potenciais ao bem-estar geral, à diversidade e ao respeito de sua pluralidade, tanto em zonas urbanas como rurais, e no interior dos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.

II MISSÃO



Os Estados membros se comprometem a evitar que as pessoas com deficiência sejam vítimas de discriminação múltipla, prestando especial atenção à discriminação por motivo de pertencimento a outros grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.

Os Estados membros se comprometem a realizar programas no âmbito nacional, regional e local, reconhecendo, promovendo e protegendo seus direitos humanos, para mitigar o impacto nocivo da pobreza e da desigualdade nas pessoas com deficiência em relação ao resto da população, dada a sua situação de vulnerabilidade, discriminação e exclusão, reconhecendo, promovendo e protegendo seus direitos humanos.

Os Estados Partes se comprometem a harmonizar sua legislação interna com os princípios e normas do direito internacional dos direitos humanos neste quesito, plasmados no Artigo 12 da CDPD tal como foi interpretado pela Observação Geral 1 do Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

Os Estados membros se comprometem a adotar gradual e irreversivelmente as medidas administrativas, legislativas e judiciais, assim como as políticas públicas necessárias, até o máximo de seus recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional para obter, de maneira progressiva, o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, sem prejudicar os direitos que são aplicáveis de imediato em virtude do direito internacional para a efetiva aplicação do presente Programa de Ação, derivado da prorrogação da Década das Américas das Pessoas com Deficiência (até 2026), na ordem jurídica interna, a fim de que as pessoas com deficiência estejam em igualdade de condições com as demais e melhorem suas condições de vida.

Também se comprometem a remover as práticas administrativas, judiciais ou de qualquer índole que não são compatíveis com a visão e objetivos do PAD, adotando de maneira imediata as medidas conducentes a isso, com o fim de que as pessoas com deficiência estejam em igualdade de condições com as demais.

III OBJETIVOS



▲ 1. CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Assegurar a promoção do conhecimento da situação das pessoas com deficiência, o reconhecimento de todos os seus direitos humanos, a proteção de sua dignidade, sua devida valorização, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e de todas as limitações de índole cultural e de atitude, inclusive os preconceitos, estereótipos e estigmas sociais e as discriminações múltiplas por motivo de pertencimento a outros grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados que impeçam seu desenvolvimento e sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

▲ 2. SAÚDE

Ampliar, melhorar e assegurar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, inclusive serviços de saúde sexual e reprodutiva, em igualdade de condições com as demais e assegurando que os serviços existentes incorporem

a perspectiva de deficiência e, se for o caso, acrescentar a de outros grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados, particularmente os serviços requeridos em consequência de sua situação de deficiência, inclusive a pronta detecção e intervenção, quando proceder, e serviços dirigidos a prevenir e reduzir ao máximo o surgimento de novas deficiências ou o agravamento das existentes. Garantir-se-á que todo serviço de saúde seja oferecido com base no consentimento livre e informado da pessoa com deficiência. Além disso, promover a pesquisa relacionada com o tratamento, a reabilitação e a prevenção a fim de reduzir ao máximo o surgimento de novas deficiências.

▲ 3. REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Promover sistemas multidimensionais de reabilitação e habilitação para pessoas com deficiência que contemplem sua abordagem ao longo do ciclo de vida, enfocando a juventude e a infância, incentivando a disponibilidade, o conhecimento e o uso de tecnologias de apoio e dispositivos destinados às pessoas com deficiência e a formação de profissionais.

▲ 4. EDUCAÇÃO

Assegurar e garantir às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com as demais e sem discriminação alguma, a uma educação de qualidade, com pertinência cultural e inclusiva, abrangendo seu ingresso, permanência, progresso, avaliação, credenciamento e certificação no sistema educativo em todos os níveis, assim como o ensino ao longo da vida, que facilite o desenvolvimento máximo de sua personalidade, talentos e criatividade, assim como sua inclusão e participação plena em todos os âmbitos da sociedade.

▲ 5. TRABALHO E EMPREGO

Garantir a inclusão laboral plena, digna e remunerada das pessoas com deficiência, em todas as esferas da atividade produtiva, tanto no setor público como no privado, utilizando como base a formação técnica e profissional, assim como a igualdade de oportunidades de trabalho, inclusive a disponibilidade de ambientes ocupacionais e de trabalho acessíveis, de acordo com as normas internas de cada país, e assegurar a provisão dos ajustes razoáveis para tal propósito.

▲ 6. ACESSIBILIDADE

Assegurar o acesso das pessoas com deficiência, com autonomia e segurança, levando em conta a pertinência cultural, e em igualdade de condições com os demais, ao ambiente físico, espaços, equipamentos urbanos, edifícios, serviços de transporte e outros serviços públicos ou abertos ao público, tanto em zonas urbanas como rurais, assim como garantir o acesso das pessoas com deficiência aos sistemas e tecnologias da informação e da comunicação, qualquer que seja a plataforma tecnológica, o que inclui tanto os programas como os equipamentos de informática, sua interação e disponibilidade.

▲ 7. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POLÍTICA E SOCIAL

Assegurar às organizações representativas das pessoas com deficiência e às pessoas com deficiência sua plena e ativa participação e inclusão, respeitando sua ideologia política, e com especial ênfase nas mulheres com deficiência, na vida pública e política, inclusive o exercício efetivo do direito ao sufrágio, sua postulação a cargos de representação popular em todos os níveis, com materiais eleitorais, procedimentos e instalações acessíveis.

Será promovida e garantida a sua participação na formulação, adoção e avaliação de políticas públicas destinadas a proteger e promover seus direitos, em igualdade de condições com as demais, assim como promover e facilitar mediante diversas formas de apoio sua participação em organizações próprias que lhes representem, incentivando a participação de pessoas com deficiência de zonas rurais e remotas, inclusive as pertencentes a povoados e comunidades indígenas ou afrodescendentes.

▲ 8. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Garantir a participação das pessoas com deficiência na vida cultural e artística, nos esportes, no entretenimento, na recreação e no turismo, e promover uma cultura de turismo acessível, assim como qualquer outra atividade que promova a inclusão social e o desenvolvimento integral dos indivíduos em condições de igualdade. Além disso, será promovido o uso de meios técnicos para desenvolver as capacidades criativas, artísticas e intelectuais em suas diversas manifestações.

▲ 9. DESENVOLVIMENTO, BEM-ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

Promover a inclusão e o desenvolvimento social das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais, assegurando o acesso aos programas de bem-estar e segurança social, nos quais se incluam as suas famílias; assim como garantir que nos programas de redução e erradicação da pobreza empreendidos sejam levados devidamente em conta os gastos adicionais associados à condição de deficiência.

▲ 10. EXERCÍCIO DA CAPACIDADE JURÍDICA

Assegurar os apoios e salvaguardas para o exercício efetivo da capacidade jurídica das pessoas com deficiência.

▲ 11. AUTONOMIA PESSOAL E VIDA INDEPENDENTE

Garantir as condições jurídicas e materiais para o gozo pleno da autonomia pessoal e vida independente das pessoas com deficiência.

▲ 12. ACESSO À JUSTIÇA

Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em igualdade de condições com as demais, garantindo a provisão dos ajustes razoáveis para tal propósito.

▲ 13. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CATÁSTROFE E DESASTRES

Garantir a gestão integral das pessoas com deficiência ante uma situação de risco, levando em conta suas necessidades antes, durante e depois da emergência, incluindo seus produtos de apoio ou meios de assistência pessoal a fim de salvaguardar a autonomia, deslocamento e independência.

▲ 14. VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Garantir que as pessoas com deficiência não sofram situações de violência por nenhum motivo e dentro de nenhum contexto, assegurando a participação plena e efetiva das organizações de pessoas com deficiência na criação de mecanismos para a eliminação e a abordagem da violência. Assegurar que as pessoas com deficiência que foram vítimas de violência

e abuso tenham acesso igualitário aos mecanismos de investigação e punição de tais atos, garantindo a provisão dos ajustes razoáveis necessários para tal propósito.

▲ 15. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Assegurar a participação das organizações das pessoas com deficiência em todos os planos, programas e projetos de cooperação internacional como um instrumento eficaz de apoio aos esforços regionais e nacionais, com o fim de gerar a plena inclusão e não discriminação contra as pessoas com deficiência, evitando a exclusão.

IV AÇÕES CONCRETAS



▲ 1. CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

A. Educação e difusão

- a. Promover o desenvolvimento de planos, programas e políticas públicas inclusivas em todos os níveis do sistema educacional dirigidos a:
 1. Criar e fortalecer uma cultura de percepção positiva do potencial humano, autodeterminação e independência individual, conhecimentos, méritos, habilidades e contribuições para a sociedade das pessoas com deficiência, promovendo o respeito e a proteção de sua dignidade e de seus direitos.
 2. Incorporar o enfoque de direitos humanos e deficiência nos conteúdos acadêmicos e nos programas de estudos, de maneira transversal, com especial ênfase na questão relativa aos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.

- 3.** Estabelecer programas de formação dirigidos aos funcionários públicos de todos os poderes do Estado e ao setor privado, sobre a promoção e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, concentrados na eliminação de termos pejorativos, estigmas sociais, usos e costumes que impliquem preconceitos arraigados, estereótipos e atitudes discriminatórias contra as pessoas com deficiência.
- b.** Realizar e manter campanhas de conscientização pública sobre as pessoas com deficiência, inclusive as seguintes ações:
- 1.** Promover uma imagem positiva nos meios de comunicação locais e nacionais sobre as pessoas com deficiência, respeitando a diversidade e fomentando a igualdade de oportunidades, inclusive uma perspectiva de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.
 - 2.** Incorporar nas ações ou campanhas de publicidade governamentais aquelas práticas que promovam integralmente a inclusão social das pessoas com deficiência, considerando critérios de acessibilidade.

3. Criar mecanismos legais e judiciais para que as pessoas com deficiência, através das organizações que as representam, tenham garantido o respeito ao uso de sua imagem em campanhas de publicidade de instituições públicas ou privadas, em qualquer meio ou sistema de comunicação.
4. Desenvolver programas de conscientização e capacitação a respeito do Desenho Universal dirigidos aos setores público e privado.

B. Papel de apoio da sociedade civil

Fomentar a criação de redes sociais, grupos de apoio comunitário ou de voluntariado que promovam o reconhecimento e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e sua participação plena e efetiva na sociedade.

▲ 2. DIREITO À SAÚDE

A. Promoção e proteção da saúde

- a. Garantir o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, em condições de igualdade com as

demais e com a devida atenção a suas necessidades específicas em razão da sua deficiência, no ambiente mais inclusivo possível, assim como garantir o acesso das mulheres, crianças e adolescentes com deficiência aos serviços de saúde, realizando os ajustes razoáveis requeridos para assegurar um serviço integral de qualidade.

- b.** Garantir que os Estados adotem a legislação e medidas concretas e efetivas que assegurem que todas as pessoas com deficiência contem com procedimentos que lhes facilitem manifestar o consentimento livre e informado para tratamentos médicos, com a aplicação de medidas de acessibilidade, apoios e ajustes razoáveis.
- c.** Proporcionar às pessoas com deficiência programas de atenção à saúde gratuitos ou a preços acessíveis, da mesma variedade e qualidade que os proporcionados às demais pessoas, inclusive no âmbito da saúde sexual e reprodutiva, e os programas de saúde pública dirigidos à população em geral.
- d.** Promover a capacitação e acessibilidade dos estabelecimentos de atenção à saúde, tanto em

infraestrutura e equipamento como em recursos humanos, para a atenção às pessoas com deficiência.

- e. Garantir a devida e oportuna atenção à saúde de qualidade, às pessoas com deficiência, levando em consideração o pertencimento a grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados, e proporcionar, de forma gratuita ou a preços acessíveis, os tratamentos e medicamentos necessários, assim como prevenir a deterioração da saúde ou o agravamento da deficiência, respeitando sempre sua autonomia e com base no consentimento livre e informado.
- f. Desenhar e implementar estratégias educativas que promovam estilos de vida saudáveis para as pessoas com deficiência .
- g. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais, ao ambiente físico, à informação e às comunicações dos estabelecimentos que oferecem serviços de saúde em zonas urbanas, rurais e territórios indígenas, inclusive capacitação dos profissionais de saúde para transmi-

la em linguagem simples, contemplando os serviços de interpretação de libras e guias intérpretes.

- h.** Assegurar que todas as informações fornecidas pelo setor de saúde sejam apresentadas em modos, meios, formas e formatos acessíveis e utilizáveis pelas pessoas com deficiência.

▲ 3. REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

A. Reabilitação

- a.** Desenvolver políticas e programas de reabilitação integral que assegurem a plena inclusão, participação e desenvolvimento das pessoas com deficiência.
- b.** Promover junto aos organismos internacionais e entidades regionais e internacionais de financiamento e cooperação, assim como junto a países cooperantes, que desenvolvam ou financiem atividades de pesquisa relacionada com o tratamento, a reabilitação e a prevenção a fim de reduzir ao máximo o surgimento de novas deficiências.

- c. Promover disponibilidade e acesso a ajudas técnicas e tecnológicas, biomecânicas, dispositivos móveis e aplicativos (APT) especializados para as pessoas com deficiência, levando em conta sua condição socioeconômica, geográfica e cultural.
- d. Fortalecer os serviços de habilitação e reabilitação existentes, de maneira que todas as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços de que necessitem, próximos ao seu lugar de residência, inclusive zonas rurais e territórios indígenas e afrodescendentes.
- e. Promover estratégias de habilitação e reabilitação baseadas na comunidade enfatizando os serviços de atenção primária à saúde, integradas no sistema de saúde e ajustadas às particularidades de cada país, com a participação de organizações representativas de pessoas com deficiência em seu desenho e execução.
- f. Promover a adequada formação de pessoal profissional e técnico para a atenção integral a todas as pessoas com deficiência, assim como em sua responsabilidade ética quanto ao respeito à autonomia das pessoas com

deficiência e a obtenção de seu consentimento livre e informado para qualquer tratamento médico.

- g.** Promover o desenvolvimento de programas específicos de formação e capacitação no âmbito nacional, para a produção e fornecimento de equipamentos, ajudas técnicas e biomecânicas, dispositivos móveis e aplicativos especializados, assim como a participação das pessoas com deficiência nesses programas.
- h.** Tomar medidas para o estabelecimento de compromissos e programas intersetoriais que articulem ações para a reabilitação integral das pessoas com deficiência desde sua infância.

B. Habilitação

- a.** Promover programas de estímulo precoce de qualidade que tenham como objetivo desenvolver o potencial e habilidades das crianças com deficiência, particularmente durante a primeira infância, de acordo com suas necessidades específicas.
- b.** Organizar e ampliar serviços e programas gerais de habilitação, em particular nos âmbitos da saúde, do

emprego, da educação e dos serviços sociais, que contribuam para a inclusão e participação das pessoas com deficiência na comunidade.

▲ 4. EDUCAÇÃO

- a. Reafirmar o compromisso de transitar da educação especial para a educação inclusiva.
- b. Garantir a inclusão das pessoas com deficiência no sistema educacional geral, em um ambiente inclusivo e com uma oferta educativa de qualidade, considerando a pertinência cultural.
- c. Assegurar que as pessoas com deficiência não fiquem excluídas do sistema geral de educação por motivos de deficiência, e que as crianças e adolescentes com deficiência não fiquem excluídos do ensino primário gratuito e obrigatório, nem da educação secundária, por motivos de deficiência. Da mesma forma, garantir o acesso dos estudantes com deficiência à formação técnica, superior e profissional, entre outras ações, promovendo a concessão de bolsas para tal fim.

- d. Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso geral à educação superior, à formação profissional, à educação para pessoas idosas, à educação virtual, à educação na igualdade de gênero, saúde sexual e reprodutiva e a aprendizagem durante toda a vida, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais. Para tal fim, os Estados assegurarão que se realizem os ajustes razoáveis necessários.
- e. Proporcionar os recursos didáticos e pedagógicos necessários para atender às necessidades educacionais específicas dos estudantes segundo sua deficiência, incluindo os textos escolares e materiais de leitura nos modos, meios, formas e formatos acessíveis.
- f. Garantir a participação e a interação dos estudantes com deficiência em todos os âmbitos da vida escolar e acadêmica, assim como de todas as atividades extracurriculares; isso inclui, entre outras medidas, assegurar sua participação nas decisões tomadas com relação aos ajustes razoáveis no processo de ensino-aprendizagem e de avaliação.

- g.** Erradicar o analfabetismo nas pessoas com deficiência mediante políticas públicas efetivas.
- h.** Implementar a aprendizagem do Sistema Braille, a escrita alternativa, outras formas e modos de comunicação alternativa e aumentativa, habilidades de orientação e de mobilidade, a aprendizagem da língua de sinais e a promoção da identidade linguística e cultural das pessoas surdas.
- i.** Assegurar às pessoas surdas uma educação de qualidade e inclusiva, bilíngue, em libras e idioma nativo, respeitando a pluralidade cultural com características locais, regionais e nacionais.
- j.** Assegurar a eliminação das barreiras físicas, de comunicação, tecnológicas e de atitude que impedem o acesso dos estudantes com deficiência em todos os níveis da educação.
- k.** Promover a formação e a capacitação contínua e especializada em educação inclusiva para docentes de todos os níveis educativos e de outros profissionais que favoreçam a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação inclusiva, com ênfase no respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

- I. Garantir o acesso às tecnologias da informação e comunicação aos estudantes com deficiência no sistema educacional

▲ 5. TRABALHO E EMPREGO

- a. Garantir às pessoas com deficiência o direito a um emprego decente e escolhido de maneira autônoma e independente em ambientes de trabalho abertos, inclusivos e acessíveis, de acordo com suas capacidades e competências, com todas as garantias de lei, as possibilidades de ascensão e promoção e igualdade salarial com os demais, respeitando seus direitos trabalhistas e sindicais.
- b. Fortalecer a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho e as ações afirmativas no desenvolvimento de normas, políticas públicas, planos e programas em matéria de emprego e desenvolvimento econômico.
- c. Implementar serviços nacionais de emprego que permitam a formação, capacitação, intermediação, seleção, adaptação do cargo, implementação de

ajustes razoáveis, permanência e avaliação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

- d.** Promover a criação de trabalhos domiciliares ou à distância (teletrabalho) utilizando as tecnologias da informação e comunicação como meio para oferecer mais oportunidades nos mercados de trabalho para as pessoas com deficiência.
- e.** Promover a contratação de pessoas com deficiência no setor privado mediante políticas de ação afirmativa, incentivos fiscais, subsídios ou financiamentos especiais, entre outras ações similares.
- f.** Incentivar oportunidades empresariais para pessoas com deficiência, o trabalho independente, a constituição de cooperativas e a criação de micro e pequenas empresas, assim como o fortalecimento das já existentes.
- g.** Estimular as entidades públicas e privadas a adquirir e contratar bens e serviços oferecidos pelas micro e pequenas empresas de pessoas com deficiência.
- h.** Apoiar as pessoas com deficiência no desenvolvimento de projetos produtivos e promoção dos produtos de

micro e pequenas empresas, considerando a criação de fundos e linhas de crédito flexíveis para tais fins.

- i. Adotar medidas para garantir que as pessoas com deficiência que trabalhem de maneira permanente ou eventual como diaristas agrícolas ou na construção gozem da proteção conferida pela legislação e pelas práticas nacionais com respeito a outros trabalhadores dos mesmos setores, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, em particular as pessoas com deficiência pertencentes a outros grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.
- j. Promover esforços para assegurar que as ações tendentes ao reconhecimento da capacidade de trabalho dos trabalhadores com deficiência sejam levadas em consideração nos acordos coletivos dos sindicatos.
- k. Implementar políticas efetivas de apoio ao trabalho familiar ou comunitário das pessoas com deficiência.
- l. Toda informação sobre oferta de emprego e/ou concurso para cargos públicos, de educação, formação e capacitação para o trabalho, desenvolvimento econômico, fomento e criação de pequenas e médias

empresas e do setor solidário deverá ser apresentada em modos, meios, formas e formatos acessíveis a cada tipo de deficiência. As plataformas e sites deverão ser acessíveis e garantir a interação das pessoas com deficiência.

▲ 6. ACESSIBILIDADE

- a. Garantir o cumprimento das normas técnicas de acesso ao meio físico, ao transporte, às comunicações e às tecnologias da informação e comunicação, incorporando às legislações nacionais e políticas públicas, entre outras, as normas internacionais, em concordância com a Observação Geral Nº 2 (2014) a respeito do Artigo 9 sobre acessibilidade do Comitê de Acompanhamento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas.
- b. Impulsionar a adoção e/ou fortalecimento de medidas legislativas necessárias para:
 1. Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência de todos os bens e serviços adquiridos pelas instituições públicas, garantindo seu fácil uso e interação.

2. Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência de todos os bens e serviços cofinanciados com recursos públicos ou de cooperação, garantindo seu fácil uso e interação.
 3. Garantir às pessoas com deficiência o acesso pleno à informação, comunicação e gestão de serviços de interesse público oferecidos através da rede ou por meios eletrônicos.
 4. Garantir às pessoas com deficiência a acessibilidade no uso e manejo dos sistemas de pagamento de forma pessoal e eletrônica, de maneira autônoma.
 5. Garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação incorporada nos produtos de consumo.
- c. Garantir a plena participação das pessoas com deficiência no desenho, ajuste, implementação e acompanhamento da legislação, políticas públicas e decisões administrativas em matéria de acesso ao meio físico, ao transporte e às tecnologias da informação e comunicação.

- d. Promover a eliminação das barreiras urbanísticas e arquitetônicas existentes nas entidades públicas.
- e. Tomar medidas para assegurar que toda construção ou serviços e instalações de uso público contemplem acessibilidade universal, e fomentar essa prática no setor privado.
- f. Promover a eliminação das barreiras existentes em todos os meios de transporte para facilitar o acesso das pessoas com deficiência, buscando garantir que a informação relacionada com os sistemas de transporte considere o uso de formas de transmissão de informação, tais como a linguagem escrita, a linguagem de libras, o Sistema Braille, a informação auditiva, a informação gráfica e em alto relevo, a linguagem simples e outros meios alternativos e aumentativos de comunicação.
- g. Garantir o acesso autônomo e independente das pessoas com deficiência às TIC, aos portais virtuais, aos sites, aos conteúdos multimídia, aos livros independentemente de seu formato original, à internet e às redes sociais. Para tanto, os Estados poderão

considerar, conforme o caso, a possibilidade de conceder subsídios, a isenção de impostos e o acesso a planos de financiamento destinados à aquisição destes novos sistemas e tecnologias, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência.

- h.** Garantir os serviços de interpretação e tradução na língua de sinais e de guias intérpretes para pessoas surdas, cegas e grupos linguisticamente minoritários com deficiência, impulsionando a profissionalização e a certificação necessária de pessoas intérpretes, tradutores e guias intérpretes.
- i.** Garantir instalações e serviços acessíveis para pessoas com deficiência deslocadas por conflitos armados, desastres e emergências, migração forçada ou qualquer outro motivo que implique seu deslocamento.
- j.** Assegurar a disponibilidade e uso de tecnologias adequadas a um preço acessível que garantam o acesso independente, autônomo e igualitário das pessoas com deficiência à informação e às comunicações. As mesmas poderão compreender

dispositivos alternativos e aumentativos, legendados, leitores e ampliadores de tela, assim como outros sistemas de apoio pessoal.

▲ 7. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POLÍTICA E SOCIAL

- a. Assegurar o exercício dos direitos e deveres cidadãos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência harmonizando qualquer norma, política ou prática que impeça ou dificulte sua participação no âmbito cívico, político e social.
- b. Garantir, em igualdade de condições com os demais, a plena participação das pessoas com deficiência no ato do sufrágio, seja como eleitor ou como candidato, considerando os mecanismos de acessibilidade necessários, incluindo a modalidade do voto auxiliado por uma pessoa de sua própria escolha, o voto eletrônico e o voto à distância, entre outros, adequando os sistemas eleitorais para tal fim.
- c. Promover o acesso das pessoas com deficiência, em condições de igualdade, a cargos e funções públicas de seu país.

- d. Consultar, de maneira aberta e ampla, as pessoas com deficiência sobre o desenho, elaboração, implementação e monitoramento da legislação, decisões administrativas e políticas públicas, especialmente aquelas relacionadas com a participação política, cidadã e social, assim como todas as decisões que as afetem de maneira direta, incluindo as pessoas com deficiência pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.
- e. Promover a participação e formação de organizações de pessoas com deficiência, assim como a coordenação entre as mesmas, com o fim de fortalecer sua participação no debate das políticas públicas em todos os níveis, e afiançar a defesa de seus interesses. Além disso, promover a criação de um mecanismo de financiamento que permita às organizações das pessoas com deficiência, com representação de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados, fortalecer sua gestão.
- f. Promover políticas de formação e capacitação orientadas às organizações que representam as pessoas com deficiência, a fim de desenvolver suas habilidades na direção dos assuntos públicos.

- g.** Toda informação sobre direitos humanos e liberdades fundamentais, direito internacional humanitário e participação política, eleitoral e cidadã deverá ser apresentada em modos, meios, formas e formatos acessíveis a cada tipo de deficiência.
- h.** Promover a participação de organizações representativas de pessoas com deficiência para que incidam nos partidos políticos, de maneira a incluir em suas campanhas e plataformas propostas sobre a realização dos direitos das pessoas com deficiência.

▲ 8. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS

- a.** Garantir, por meio de planos de ação nacionais, a inclusão das pessoas com deficiência nas atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas, assim como assegurar sua participação e a de suas organizações esportivas e culturais no desenho, adequação, implementação e acompanhamento da legislação, decisões administrativas e políticas públicas do esporte, recreação, entretenimento e cultura.

- b.** Destinar recursos para o fomento das atividades culturais, tradicionais, artísticas, esportivas e recreativas das pessoas com deficiência.
- c.** Fomentar a prática esportiva das pessoas com deficiência nas modalidades de alto rendimento, recreativa, entretenimento e bem-estar, envolvendo as entidades nacionais responsáveis por estes temas.
- d.** Promover a criação e sustentabilidade de entidades de esporte associado de alto rendimento para pessoas com deficiência, garantindo que contem com a estrutura institucional e o equipamento correspondentes.
- e.** Fortalecer técnica, administrativa e financeiramente as organizações esportivas de pessoas com deficiência.
- f.** Garantir o acesso e uso de instalações esportivas, materiais e implementos acessíveis para a prática esportiva das pessoas com deficiência.
- g.** Promover condições de acessibilidade para o turismo, serviços recreativos e de entretenimento, espetáculos culturais, eventos esportivos e demais eventos públicos.

- h. Promover a capacitação das pessoas com deficiência para que trabalhem nas áreas do turismo, cultura, esportes e entretenimento.
- i. Fomentar a capacitação dos operadores da infraestrutura turística com relação ao tratamento adequado das pessoas com deficiência para evitar atitudes que subestimem e que levem à discriminação, restringindo seu acesso, uso e desfrute.
- j. Garantir às pessoas com deficiência o acesso a todos os bens e produtos culturais, independentemente de seus modos, meios, formas e formatos, como textos impressos, dança, teatro e produtos audiovisuais.
- k. Estimular a formação e a profissionalização das pessoas com deficiência nas áreas artísticas, e formular programas que fomentem a produção cultural das pessoas com deficiência e a comunicação, divulgação e difusão de suas obras e produtos culturais.
- l. Garantir às crianças com deficiência acesso, em igualdade de condições com as demais, a instalações, planos, programas e serviços de recreação, entretenimento, cultura e esporte.

▲ 9. DESENVOLVIMENTO, BEM-ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

- a. Assegurar a participação das pessoas com deficiência no desenvolvimento social e econômico, através do fortalecimento de suas capacidades e do fomento de suas atividades produtivas sustentáveis.
- b. Garantir o acesso das pessoas com deficiência, em particular as pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados, aos programas de assistência social e estratégias de redução da pobreza, considerando devidamente os gastos adicionais causados ou agravados pela condição de deficiência e considerando, entre outras, variantes o tipo de deficiência.
- c. Assegurar o acesso, em condições de igualdade, das pessoas com deficiência e suas famílias aos programas de segurança alimentar, água potável, saneamento básico e moradia, implementando para tanto ações afirmativas que assegurem seu efetivo acesso e gozo de direitos.

- d. Formular mecanismos de equiparação de oportunidades que permitam amortecer os custos dos apoios e das tecnologias que garantam a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência para o desfrute de uma vida independente.
- e. Toda informação de planos, programas, projetos sociais, de bem-estar, nutrição, segurança alimentar, água potável, saneamento ambiental e moradia deverá ser apresentada em modos, meios, formas e formatos acessíveis a cada tipo de deficiência. As plataformas e sites deverão ser acessíveis e garantir a interação das pessoas com deficiência.
- f. Gerar programas de desenvolvimento e assistência para as famílias das crianças e adolescentes com deficiência para assegurar que a pobreza não seja um impedimento para sua inclusão.

▲ 10. EXERCÍCIO DA CAPACIDADE JURÍDICA

- a. Erradicar o modelo de substituição da vontade das pessoas com deficiência e desenvolver as ações pertinentes para proporcionar acesso ao apoio de que

possam necessitar no exercício de sua capacidade jurídica, bem como na tomada de decisões.

- b.** Proporcionar as salvaguardas adequadas e efetivas para impedir os abusos e assegurar o respeito dos direitos, vontade e preferências das pessoas com deficiência.
- c.** Formular e implementar um Programa de Capacitação Contínua dirigido a todos os operadores de justiça, em coordenação com instituições especializadas, em temas relativos ao reconhecimento da capacidade jurídica das pessoas com deficiência.
- d.** Garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação mediante sistemas e serviços de apoio e ajustes razoáveis para a tomada direta de decisões, a fim de garantir seu livre exercício da capacidade jurídica, empregando visualização de textos, Sistema Braille, comunicação tátil, macrotipo, dispositivos multimídia de fácil acesso, linguagem escrita, sistemas auditivos, legenda, intérpretes e tradutores de libras, idioma nativo e guias intérpretes, materiais em linguagem simples e pictogramas, entre outros.

- e. Convocar as agências e entidades envolvidas, assim como organizações que representam as pessoas com deficiência e suas famílias, para formular, criar e implementar serviços de apoio às pessoas com deficiência para o exercício de sua capacidade jurídica.

▲ 11. AUTONOMIA PESSOAL E VIDA INDEPENDENTE

- a. Garantir o direito das pessoas com deficiência a viver na comunidade, assegurando que tenham a oportunidade de escolher seu lugar de residência e com quem viver, em igualdade de condições com as demais.
- b. Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de assistência domiciliar e outros serviços de apoio da comunidade para facilitar sua existência e sua inclusão na comunidade e evitar seu isolamento.
- c. Os Estados facilitarão por meio de programas públicos e incentivos fiscais o acesso e uso de tecnologias e equipamentos de apoio à vida independente, promovendo mecanismos para a produção destas a baixo custo.

▲ 12. ACESSO À JUSTIÇA

- a. Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em igualdade de condições com as demais.
- b. Garantir a existência de normas que facilitem e possibilitem a realização de adequações processuais quando, em um processo judicial, participe uma pessoa com deficiência, em todas as etapas do mesmo. Tais medidas deverão considerar aspectos relativos à acessibilidade, ao pertencimento a outros grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados e modalidade de deficiência, entre outras.
- c. Garantir o acesso à justiça mediante a formação e capacitação adequada dos que trabalham na administração de justiça, incluindo os funcionários judiciais e pessoal de segurança e penitenciário.
- d. Implementar medidas efetivas para monitorar as condições em que se encontram as pessoas com deficiência privadas de liberdade em estabelecimentos penitenciários, com o fim de assegurar que a situação

de deficiência não seja um agravante da pena, em função de maiores restrições a seus direitos ou uma maior limitação nas atividades que as demais pessoas privadas de liberdade possam desenvolver. Serão assegurados os ajustes razoáveis e o direito à reabilitação, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação.

▲ 13. SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CATÁSTROFE E DESASTRE

- a. Incluir em todos os planos e programas de prevenção do risco e atenção a emergências, catástrofes e desastres a perspectiva transversal da deficiência, prestando especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.
- b. Assegurar que todas as campanhas de difusão e prevenção sejam apresentadas de modos, meios, formas e formatos acessíveis a cada tipo de deficiência.
- c. Assegurar a capacitação na temática dos agentes públicos e órgãos de resposta a emergências.

- d.** Assegurar que, na realização de simulacros, elaboração de protocolos de atenção, guias e manuais, se considere a participação das pessoas com deficiência.
- e.** Assegurar que os planos de contingência nacionais e locais incorporem e identifiquem centros de atenção e evacuação que sejam acessíveis a pessoas com deficiência.
- f.** Promover a implementação de um registro voluntário de pessoas com deficiência que facilite sua identificação em casos de emergência, catástrofe ou desastre.
- g.** Assegurar que os canais de ajuda humanitária incluam equipamento, produtos e elementos que considerem a atenção a pessoas com deficiência.
- h.** Incluir a perspectiva da deficiência nos processos de reconstrução posteriores a emergências, catástrofes e desastres, aplicando princípios de acessibilidade e desenho universal, prestando atenção às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

▲ 14. VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

- a. Assegurar que todas as instituições públicas e privadas que se encarregam da prevenção, proteção, defesa e reparação devida à exploração, violência e abuso dos grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados incluam, em todas as suas políticas, programas, planos, projetos e ações, garantias para a proteção, defesa, reparação, assistência e serviços de qualidade acessíveis às pessoas com deficiência.
- b. Implementar medidas para prevenir, erradicar e punir todas as formas de violência produzidas no âmbito público ou privado contra as pessoas com deficiência, em particular a violência obstétrica contra as mulheres com deficiência.
- c. Estabelecer mecanismos, medidas e políticas integrais de atenção e proteção das vítimas com deficiência, assim como para a reparação dos danos causados.
- d. Incorporar a negação dos ajustes razoáveis em qualquer âmbito da vida das pessoas com deficiência como um ato discriminatório.

- e. Realizar campanhas de difusão, em modos, meios, formas e formatos acessíveis, que visibilizem a situação de maior vulnerabilidade e risco de violência em que se encontram as pessoas com deficiência, em especial os grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados.
- f. Promover, coordenar e fortalecer redes e mecanismos de articulação no nível intergovernamental, intersetorial, de organizações de pessoas com deficiência e do setor privado, para a atenção e prevenção de todo tipo de violência contra as pessoas com deficiência.
- g. Incluir modos, meios, formas e formatos acessíveis nas campanhas gerais de conscientização acerca dos diferentes tipos de violência, assim como da sua prevenção, denúncia e punição.
- h. Formular, implementar, executar e monitorar os planos, programas e projetos dos mecanismos nacionais de proteção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, para a educação, conscientização e prevenção de todas as formas de tortura e outros tratamentos ou penas

cruéis, desumanos ou degradantes contra as pessoas com deficiência, enfatizando as medidas de ação nas pessoas com deficiência institucionalizadas ou residentes em instituições de acolhida ou afins.

- i. Prevenir, proibir e punir maus-tratos, abuso sexual e exploração das pessoas com deficiência, especialmente no âmbito intrafamiliar e institucional, em particular os grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados com deficiência, no âmbito das normas nacionais.

▲ 15. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- a. Promover, dentro da OEA e no âmbito internacional, programas e projetos de intercâmbio de experiências e informação, formação, criação de capacidade e fortalecimento institucional entre os Estados, organizações multilaterais, setor privado, organizações da sociedade civil e organizações que representam as pessoas com deficiência.
- b. Promover e fomentar outras iniciativas de cooperação entre os Estados membros da OEA, como mecanismo genuíno de solidariedade americana,

para formular e executar programas e projetos que facilitem o intercâmbio de experiências e informação, fortalecendo a capacidade humana e institucional, com a colaboração e participação das organizações multilaterais e organizações de pessoas com deficiência.

- c.** Promover a formação de um fundo de contribuições voluntárias que permita a participação das pessoas com deficiência em fóruns na matéria, para fortalecer suas capacidades.
- d.** Recomendar aos órgãos, organismos e entidades da OEA, assim como a outros organismos interamericanos, que colaborem com a Secretaria-Geral em todos os aspectos de planejamento e implementação em matéria de deficiência.
- e.** Incentivar as organizações para pessoas com deficiência especializadas na matéria a apoiar a Secretaria e os Estados membros na implementação do Programa de Ação, em conformidade com as Diretrizes para a Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, assim como seu acompanhamento e avaliação geral e específica dos avanços dos

Estados, amparadas no inciso terceiro do Art. 33 da CDPD.

- f.** Assegurar que todos os projetos de cooperação internacional impulsionados, promovidos, financiados ou cofinanciados com recursos do Sistema Interamericano ou dos organismos multilaterais garantam o desenvolvimento inclusivo e sustentável das pessoas com deficiência.
- g.** Impulsionar, promover e criar mecanismos que assegurem o intercâmbio transfronteiriço de bens e produtos culturais e tecnológicos acessíveis para as pessoas com deficiência.
- h.** Toda informação relacionada com projetos e programas de cooperação internacional deverá ser apresentada em modos, meios, formas e formatos acessíveis a cada tipo de deficiência. As plataformas e sites deverão ser acessíveis e garantir a interação das pessoas com deficiência.

V ESTRATÉGIAS



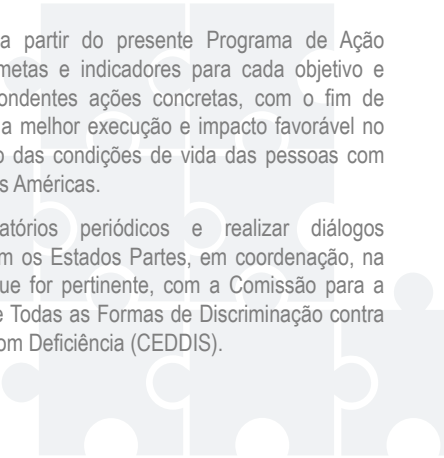
1. Os Estados assumem o compromisso político de implementar este Programa de Ação, incorporando-o aos correspondentes planos nacionais, para o que destinarão os recursos necessários e assegurarão sua oportuna e devida execução, acompanhamento e avaliação.
2. Sem deixar de adotar as medidas nacionais necessárias, os Estados revisarão, harmonizarão, atualizarão e melhorarão sua legislação com o fim de adequá-la a uma visão continental para efetivar este Programa de Ação em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos.
3. Na preparação, desenvolvimento e implementação das normas legislativas correspondentes, os Estados trabalharão em estreita colaboração com as pessoas com deficiência e com organizações para pessoas com deficiência.
4. Os Estados impulsionarão o fortalecimento das organizações de pessoas com deficiência, com o propósito de gerar capacidade de ação para fortalecer as

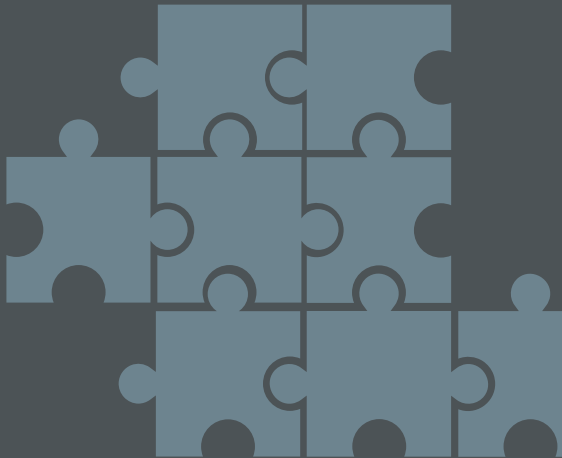
iniciativas estatais e criar condições ótimas para a geração de políticas públicas que garantem o cumprimento dos direitos e o respeito à dignidade inerente das pessoas com deficiência.

5. Os Estados promoverão a formação ou fortalecimento de organismos governamentais de coordenação e aplicação dos tratados internacionais e do presente Programa de Ação, em cumprimento das obrigações internacionais e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável vinculados às pessoas com deficiência.
6. Promoção da formação ou do fortalecimento de organismos governamentais que cumpram os Princípios de Paris para a Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
7. Promoção da harmonização regional das normas e metodologias de coleta de informação e estatísticas desagregadas, assim como a utilização de uma classificação padronizada das classes, tipos e subtipos de deficiência, levando em conta as classificações formuladas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Grupo de Washington sobre Medição da Deficiência (WG), para contar com bases de dados nacionais comparáveis e

padronização da informação estatística, com indicadores da qualidade de vida das pessoas com deficiência que ajudem na formulação de políticas públicas efetivas, assim como na comparabilidade na região.

8. Fortalecimento dos mecanismos de acesso de informação governamental ao público, transparência e prestação de contas que facilitem os processos de acompanhamento e avaliação da aplicação de políticas públicas a favor das pessoas com deficiência.
9. Garantir o respeito da confidencialidade e o devido uso da informação estatística, que nunca poderá ser utilizada contra os direitos das pessoas com deficiência.
10. Atribuição do acompanhamento, monitoramento e acompanhamento do presente Programa de Ação a um mecanismo independente com participação dos Estados e das organizações para pessoas com deficiência, cujo propósito será realizar o planejamento de atividades para atingir seus objetivos e ações concretas, bem como oferecer apoio técnico aos Estados membros e à Secretaria Técnica.

- 
- 11.** Estabelecer, a partir do presente Programa de Ação da Década, metas e indicadores para cada objetivo e suas correspondentes ações concretas, com o fim de assegurar uma melhor execução e impacto favorável no melhoramento das condições de vida das pessoas com deficiência das Américas.
 - 12.** Preparar relatórios periódicos e realizar diálogos interativos com os Estados Partes, em coordenação, na medida em que for pertinente, com a Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS).



Organização dos Estados Americanos

Secretaria Geral

Secretaria de Acesso aos Direitos e Equidade

Departamento de Inclusão Social

1889 F Street, NW | Washington, DC 20006 | USA

1 (202) 370 5000

www.oas.org/pt

ISBN 978-0-8270-6712-7